



ANEXO II

PROCESSO SELETIVO PARA ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

INSTRUÇÕES PARA MATRÍCULA

1. DA DOCUMENTAÇÃO COMUM EXIGIDA PARA TODOS OS CANDIDATOS APROVADOS, INCLUSIVE PARA OS CANDIDATOS CONCORRENTES À RESERVA DE VAGAS (COTAS)

1.1. Os documentos a serem apresentados para a matrícula **comuns** a todos os candidatos, inclusive, **pela reserva de vagas (cotas)** são os seguintes:

- a) Certificado de conclusão e histórico escolar completo do Ensino Médio;
- b) CPF (dispensável, caso o número do CPF conste no documento de identidade);
- c) Documento de identificação original com foto, com validade em todo o território nacional;
- d) Certificado de quitação com o Serviço Militar (para candidatos do sexo masculino, maiores de 18 anos);
- e) Certidão de quitação eleitoral (para candidato maior de 18 anos), disponível na página do TSE em: <http://www.tre-ba.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- f) Uma foto 3x4 recente.

1.2. Toda a documentação deverá ser apresentada de acordo com os procedimentos e datas estabelecidas no edital de convocação para matrícula da CARE a serem divulgados previamente na página: <https://ingresso.ufba.br/ead>

1.2.1. O candidato efetivará a matrícula em ambiente e período determinado previamente, sob pena de perda do direito à vaga para o curso de graduação.

1.2.2. Uma vez que o candidato de que trata o item 2.1.4 deverá submeter-se aos procedimentos de **Heteroidentificação Complementar a Autodeclaração Como Pessoa Negra (preta ou parda)**, não será possível em qualquer hipótese a sua representação por instrumento de procuração.

2. **DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CANDIDATOS SELECIONADOS PELA RESERVA DE VAGAS (COTAS), INCLUINDO CANDIDATOS SELECIONADOS PELA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU POR RENDA FAMILIAR.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

2

2.1. Candidato selecionado pela **reserva de vagas (cotas)**, qualquer modalidade, **deverá comprovar ter cursado integralmente todo o Ensino Médio em escola pública**, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos ou ter obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino, conforme Art. 5º da Portaria Normativa nº. 18, de 11 de outubro de 2012/MEC. Para candidatos que tenham obtido certificação com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino: Certificado de Conclusão acompanhado de declaração, preenchida e assinada, de que não tenha, em algum momento, cursado parte do Ensino Médio em escolas particulares.

2.1.1. As escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI e SENAC), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita) **não são consideradas instituições da rede pública de ensino** para participação na Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/2012).

2.1.2. **Não poderá participar também da Reserva de Vagas** (Lei nº. 12.711/2012), o **candidato que tenha estudado em escolas particulares**, ainda que com bolsa de estudos integral, e os candidatos que tenham estudado em escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais, as quais, nos termos do Art. 20 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº. 9.394 de 20/12/2006), são consideradas instituições privadas de ensino, ainda que a escola cursada pelo candidato seja mantida por convênio com o Poder Público.

2.1.3. **Os candidatos que sejam pessoas com deficiência** e se inscrevam para as vagas reservadas a essas pessoas, deverão apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau de deficiência, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID. (Conforme Redação dada pela Portaria Normativa do MEC nº 9, de 5 de maio de 2017); O laudo médico será avaliado pelo SMURB – Serviço Médico Universitário Rubens Brasil. O agendamento para a perícia Médica será realizado pelo mencionado órgão, por intermédio de comunicação via E-mail, que será enviado para o endereço eletrônico informado pelo candidato na sua ficha de inscrição.

2.1.4. Os candidatos que optarem pela modalidade das cotas reservadas a **pretos/pardos/indígenas**, conforme Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824, de 2012 e Portaria Normativa nº 18, de 2012), que dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior) deverão apresentar **Autodeclaração Étnico-Racial**, esse documento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

3

deverá ser preenchido e assinado no ato do procedimento da **Heteroidentificação complementar a autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda)**, nos termos da PORTARIA NORMATIVA MPDG Nº 4/2018 e Portaria UFBA 169/2019, procedimento cuja constitucionalidade já foi confirmada nos termos da Constituição Federal, leis nº 12.711/2012, 12.990/2017, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186 e Declaratória de Constitucionalidade nº 41-DF.ADC 41-DF).

2.1.5. Os candidatos convocados a ocuparem as vagas de que trata o item 2.1.4 deverão obrigatoriamente participar e obedecer aos procedimentos que serão determinados pelo Edital de Convocação para a etapa de **Heteroidentificação complementar a Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda)**, a mesma, será realizada por intermédio da comissão constituída nos termos da Portaria UFBA 169/2019, conforme resolução UFBA/CAE 07/2018 de 19/12/2018.

2.1.6. Os procedimentos para a etapa de aferição da **Heteroidentificação complementar a Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda)** serão disciplinados em **Edital de Convocação** a ser disponibilizado na página: <https://ingresso.ufba.br/ead> É de inteira responsabilidade do candidato verificar as orientações e procedimentos estabelecidos no mencionado Edital. **Essa etapa é obrigatória e a não participação do candidato acarretará a perda da vaga na UFBA.**

2.1.7. Além dos documentos exigidos no item 1 e 2.1., o candidato selecionado pela reserva de vagas por **Renda Familiar Bruta igual ou inferior a 1,5 SM (um salário-mínimo e meio) per capita** deverá analisar as informações constantes no item 3. e apresentar o comprovante de inscrição no **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CAD.ÚNICO)**.

3. DA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SM (SALÁRIO-MÍNIMO E MEIO) PER CAPITA – INFORMAÇÕES PRELIMINARES.

3.1. Somente poderão concorrer às vagas reservadas por renda, candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras que se declararem pretos, pardos ou indígenas e que estejam devida e **PREVIAMENTE** inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CADÚNICO**) com **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) per capita** ou candidatos que cursaram o Ensino Médio em escolas públicas brasileiras, que se declararem de qualquer etnia e estejam devida **PREVIAMENTE** inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (**CADÚNICO**) com **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 SM (um salário mínimo e meio) per capita**.

3.1.1. A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita tomarão por base, exclusivamente, as informações do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

4

Federal (CADÚNICO) de acordo com a **Portaria MEC nº 19** de 06 de novembro de 2014, a qual altera a Portaria **MEC nº 18** de 11 de outubro de 2012.

3.1.2. O candidato deverá **comprovar** a renda mencionada no item acima por meio do **comprovante** de inscrição do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (**CADÚNICO**), que deverá ser gerado **exclusivamente** no sítio do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) no endereço https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/

3.1.3. A consulta deverá ser realizada informando os dados do candidato, ainda que este não seja o responsável familiar do CADÚNICO.

O referido comprovante, obrigatoriamente, deverá conter todas as informações listadas nas letras a seguir:

- a) Nome do candidato;
- b) Data de nascimento do candidato;
- c) Número de Identificação Social (NIS) do candidato;
- d) Nome da mãe do candidato;
- e) Nome, data de nascimento, NIS, parentesco e estado cadastral de cada um dos integrantes do núcleo familiar do candidato;
- f) Valor da renda per capita familiar que, sem qualquer ambiguidade, não poderá ultrapassar 1,5 SM (um salário-mínimo e meio) vigente em 2021.
- g) Expressão “Cadastro atualizado: SIM”
- h) Município/UF onde está cadastrado;
- i) **Chave de segurança para confirmar a autenticidade do documento;**
- j) A data da consulta não poderá ser inferior a **data de abertura de inscrições para o Processo seletivo.**

3.1.4. Não será aceito, sob qualquer circunstância, comprovante de inscrição no CAD.ÚNICO divergente do especificado no item 3.2.4.

3.1.5. No ato do preenchimento da pré-matrícula on-line, o candidato inscrito no CADÚNICO deverá anexar o Comprovante no campo específico para esse fim. Caso esteja cadastrado e ainda não tenha acesso ao comprovante, o candidato deverá prosseguir normalmente até a conclusão da Pré-matrícula obrigatória, deixando para apresentar o Comprovante ou Folha Resumo do Cadúnico durante o período do RECURSO, contestando o Indeferimento inicial, conforme instruções a serem divulgadas juntamente com o resultado da análise de renda.



3.2. Cálculo da Renda:

3.2.1. Em observância à portaria 19/2014, uma vez que serão utilizadas as informações do CADÚNICO, o cálculo da renda familiar é de responsabilidade do órgão gestor do CADÚNICO.

3.3. O candidato selecionado pela reserva de vagas por renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 SM (um salário-mínimo e meio) per capita que não estiver **PREVIAMENTE** inscrito no CAD.ÚNICO, uma vez que, não será possível a este, apresentar a documentação solicitada no item 3.2.6, terá a sua **matrícula INDEFERIDA POR DOCUMENTO e perderá o direito à vaga na Universidade (ver Art. 4º, do REGPG – Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação)**.

3.4. O candidato selecionado através da reserva de vagas de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 SM (um salário-mínimo e meio) per capita que tiver a **ANÁLISE DA RENDA INDEFERIDA**, terá **05** dias uteis após a divulgação do resultado para interpor recurso, caso julgue cabível. As instruções com relação ao recurso serão divulgadas juntamente com o resultado da ANÁLISE DE RENDA. Nas situações em que o resultado do recurso seja pela manutenção do **INDEFERIMENTO** inicial, não caberá novo recurso.

3.5. O candidato selecionado através da reserva de vagas de renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 SM (um salário-mínimo e meio) per capita, **PREVIAMENTE** inscrito no CAD.ÚNICO que não anexar o documento do CADUNICO indicado no item 3.2.6 na etapa de pré-matrícula, bem como, não exercer o direito ao recurso, ou tiver o mesmo indeferido. Terá a sua **matrícula INDEFERIDA POR DOCUMENTO e perderá o direito à vaga na Universidade (ver Art. 4º, do REGPG – Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação)**.

3.6. Na análise do recurso serão utilizadas, exclusivamente, informações provenientes da FOLHA RESUMO ou do Comprovante do CADÚNICO, não serão aceitos, portanto, protocolos de solicitação do mencionado comprovante ou ainda, quaisquer documentos não provenientes do CADÚNICO.

4. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MORADORES DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DOS QUILOMBOS, ÍNDIOS ALDEADOS, PESSOAS TRANS (TRANSEXUAIS, TRANSGÊNEROS E TRAVESTIS) E IMIGRANTES OU REFUGIADOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

4.1. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA – Moradores das Comunidades Remanescentes dos Quilombos.

4.1.1. Certidão de Autodefinição, expedida pela Fundação Cultural Palmares (certificadas pela Fundação Cultural Palmares, nos termos do Decreto 4.887/03, de 20/11/2003).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

6

4.1.2. Declaração de que o candidato reside na comunidade quilombola, assinada pelo Presidente/Coordenador da Associação, bem como de mais duas testemunhas da própria comunidade, sendo que uma das testemunhas deverá fazer parte da Direção/Coordenação da Associação. Será necessário conter na declaração o número/carimbo do CNPJ, o RG e o telefone do Presidente/Coordenador e das duas testemunhas.

4.2. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA – Índios Aldeados.

4.2.1. Declaração da FUNAI

4.2.2. Comprovar condição de índio aldeado mediante documento fornecido pelo Cacique da Aldeia.

4.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA – Pessoas Trans (Transexuais, Transgêneros e Travestis).

4.3.1. A condição de pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) deverá ser comprovada através de documento de autodeclaração de transexuais, transgêneros ou travestis, disponível em <https://ingresso.ufba.br/>.

4.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR OBRIGATÓRIA – Imigrantes ou Refugiados em Situação de Vulnerabilidade.

4.4.1. Certificado de Equivalência de Estudos emitido pela Secretaria de Educação do Estado.

4.4.2. A condição de imigrante ou refugiado em situação de vulnerabilidade será comprovada mediante visto humanitário permanente ou temporário, emitido pelo Conselho Nacional de Imigração.

5. DAS OBSERVAÇÕES E PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULA

5.1. No certificado de conclusão do Ensino Médio deverá constar:

- a) Nome da entidade mantenedora da instituição de ensino;
- b) Número do decreto de reconhecimento do curso com a data de publicação no Diário Oficial;
- c) Carimbo com nome, por extenso, do diretor do estabelecimento ou do seu substituto legal, e assinatura;
- d) Históricos escolares, com assinatura sobre carimbo, com nome do Secretário da Escola ou seu substituto legal e código de segurança (Portaria nº 10212 da SEC, de 16.12.99).

5.2. Não serão aceitos documentos comprobatórios de escolaridade fora das especificações acima indicadas, rasurados ou com assinatura do diretor não identificada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PROGRAD - PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
CSOR - COORDENAÇÃO DE SELEÇÃO E ORIENTAÇÃO

7

- 5.3. Será nula de pleno direito a seleção do candidato que não apresentar prova de conclusão do Ensino Médio (ou equivalente), com as especificações exigidas, sendo vedada sua matrícula (Art. 28 da Resolução 01/02 do CONSEPE).
- 5.4. Certificado e histórico oriundos de país estrangeiro deverão estar **REVALIDADOS**, autenticados pela autoridade consular do Brasil no país da expedição e devidamente acompanhado das respectivas traduções juramentadas, **não podendo o candidato concorrer à reserva de vagas.**
- 5.5. O candidato selecionado para acesso aos Cursos de Graduação que não realizar a pré-matrícula on-line, não participar da etapa de **Heteroidentificação complementar a Autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda)** para os candidatos cotistas dessas modalidades, bem como, não enviar todos os documentos solicitados nas demais fases da matrícula, obedecendo aos procedimentos publicados em Edital de Convocação perderá o direito à vaga na Universidade (Artigo 4º do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação).
- 5.6. Permanecendo vagas não preenchidas, a UFBA poderá promover, por discricionariedade, novas convocações, atendendo a ordem de classificação dos candidatos e a reserva de vagas estabelecida na Resolução 05/2015 do Conselho Acadêmico de Ensino. Sendo, contudo, vedadas novas convocações após transcorridos 25% do semestre letivo.
- 5.7. Fica a cargo de cada candidato informar-se sobre as listas de chamadas a serem divulgadas na página: <https://ingresso.ufba.br/ead>.
- 5.8. É de responsabilidade do candidato se informar sobre a data das matrículas após a divulgação dos resultados, bem como do eventual cancelamento da sua seleção. O não atendimento, nos prazos estabelecidos, às novas convocações e/ou ao direito recursal, implica a perda definitiva da vaga.
- 5.9. Constatada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade insanável na documentação apresentada para a matrícula ou verificando-se que efetivamente não teria direito a ela, proceder-se-á o cancelamento dela sem prejuízo das demais ações cabíveis, de acordo com o Artigo 5º do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.